

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº X, DE DE DDDDDD DE 2018

(Publicada no D.O.U. de / /2018)

Dispõe sobre os critérios para definição dos grupos de risco atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e aplicação de regimes diferenciados dos parâmetros de atuária, conforme previsto no § 2º do art. 2º e art. 78 da Portaria MF nº X, de de x de 2018.

O **SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto no **caput** e inciso I do art. 1º e no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no § 2º do art. 2º e art. 78 da Portaria MF nº 000, de de de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre os critérios e metodologias a serem utilizados pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda para definição do perfil de risco atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com a finalidade de estabelecer regimes diferenciados para aplicação dos parâmetros e de envio das informações previstos na Portaria MF nº 000, de de de 2018.

§ 1º Além do estabelecimento de regimes diferenciados de que trata o **caput** poderão ser aplicados modelos de estruturação atuarial e de financiamento distintos dos estabelecidos pela referida Portaria desde que seja comprovada sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, proporcionem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e sejam submetidos à análise prévia pela SPREV.

§ 2º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se os conceitos definidos no Anexo I da Portaria MF nº 000, de 2018.

CAPÍTULO II

DA MATRIZ DE RISCO

Art. 2º O perfil de risco atuarial será estabelecido por meio de matriz de risco elaborada pela SPREV que considerará o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados com base nas informações do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

§ 1º Serão utilizadas informações financeiras e contábeis do ente federativo e, com relação aos RPPS, as relativas às receitas e despesas, aplicações dos recursos e as informações atuariais encaminhadas na forma do art. 69 da Portaria MF nº X, de 2018, que demonstrem a sua situação financeira e atuarial.

§ 2º Além dos elementos referidos no **caput**, a matriz de risco de que trata este artigo poderá embasar-se, dentre outros:

I - no Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS de que trata o inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;

II - na obtenção de certificação institucional em um dos níveis de aderência do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

§ 3º Do SICONFI poderão ser utilizadas, dentre outras, as informações relativas à Matriz de Saldos Contábeis - MSC, dos anexos do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

§ 4º Do ISP-RPPS poderão ser utilizados subíndices relativos à situação financeira e atuarial dos RPPS.

§ 5º Do Pró-Gestão RPPS poderão ser incorporados, posteriormente, para a apuração da matriz de risco, as certificações obtidas pelos RPPS nos níveis de aderência no âmbito do programa.

Art. 3º A relação dos RPPS por grupo de risco atuarial terá validade pelos 3 (três) exercícios subsequentes ao da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º A matriz de risco de que trata o art. 2º será apurada com as informações encaminhadas pelos ente federativos e unidades gestoras do RPPS até 31 de dezembro do exercício de sua apuração.

§ 2º Sem prejuízo do prazo disposto no **caput**, os indicadores utilizados para classificação do risco atuarial dos RPPS poderão ser atualizados anualmente com as seguintes finalidades:

I - acompanhamento das informações e verificação da necessidade de alterações e aperfeiçoamentos da metodologia utilizada, a serem promovidos na próxima revisão da relação dos RPPS por grupo de risco de que trata o **caput**;

II - identificação de fato relevante para a situação financeira e atuarial do RPPS, que venha a colocar em risco de solvência e liquidez o plano de benefícios;

III - inclusão dos RPPS que não haviam encaminhado as informações utilizadas na apuração dos indicadores de risco atuarial quando da apuração da matriz de risco que embasou a última relação divulgada.

Art. 4º Na situação de que trata o inciso II do § 2º do art. 3º, excepcionalmente o RPPS poderá ter seu grupo de risco atuarial alterado em prazo inferior àquele previsto no **caput** do art. 3º.

§ 1º Na hipótese do **caput**, o ente federativo e a unidade gestora do RPPS serão notificados pela SPREV da alteração do perfil de risco, sendo comunicados dos efeitos dessa reclassificação e dos prazos para adequação aos parâmetros do grupo para o qual o RPPS foi realocado, podendo interpor recurso na forma de instrução normativa específica da SPREV.

§ 2º Caso a manifestação apresentada não seja considerada satisfatória, a alteração do perfil de risco do RPPS dar-se-á com a republicação do Anexo desta Instrução Normativa em que constará os seus efeitos e os prazos para adequação aos parâmetros do grupo de perfil de risco atuarial para o qual o RPPS foi deslocado.

Art. 5º Os indicadores de risco atuarial de que trata esta Instrução somente serão efetuados para os entes federativos que encaminharam a lei de instituição do RPPS à SPREV na forma prevista

na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP até o prazo previsto no § 1º do art. 3º.

§ 1º A matriz de risco de que trata o art. 2º será atualizada anualmente, com a base de dados de 31 de outubro do exercício referente a sua atualização, com o objetivo de, nos termos do inciso III do §2º do art. 3º, captar as informações relativas aos RPPS que não haviam encaminhado informações por meio do CADPREV e SICONFI na data de apuração da última relação divulgada, e que impossibilitaram o cálculo dos indicadores da matriz de risco naquela apuração.

§ 2º Enquanto não encaminhadas as informações e atualizada a matriz de risco com base em 31 de outubro, os entes federativos que não encaminharem as informações necessárias para o cálculo, constarão do grupo de perfil de risco do RPPS intitulado “RPPS inadimplentes com envio de informações”.

CAPÍTULO III

DO PORTE

Art. 6º Considerar-se-á, para fins de definição do porte dos RPPS, as seguintes diretrizes:

I - os RPPS dos Estados e Distrito Federal comporão os de Porte 1;

II - os demais RPPS serão distribuídos entre os de Porte 2 a 7, cuja composição dar-se-á a partir das informações da população de cada município e da quantidade de segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime.

§ 1º Para fins de definição dos portes de que trata o inciso II deste artigo, serão consideradas as informações disponíveis até 31 de outubro do exercício de apuração do perfil de risco atuarial, por meio das seguintes fontes:

I - população dos municípios, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - quantidade de segurados ativos, inativos e pensionistas, conforme informações declaradas pelo ente federativo no último Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR encaminhado à SPREV até essa data.

§ 2º Em caso de não encaminhamento do DIPR, o porte levará em consideração apenas a informação relativa à população do município.

CAPÍTULO IV

DOS INDICADORES DE RISCO ATUARIAL DOS RPPS

Art. 7º Serão considerados na apuração do risco atuarial dos RPPS para a divulgação dos perfis de risco por regime os seguintes indicadores:

I - Solvência dos Benefícios Concedidos, que mede a relação entre o ativo líquido e a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, dado pela seguinte fórmula:

$$SBC = \text{Ativo Líquido} / \text{RMBC}$$

Onde:

SBC = Indicador de Solvência dos Benefícios Concedidos

Ativo Líquido = Somatório das aplicações de recursos do RPPS classificadas, conforme Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados mais as disponibilidades financeiras, conforme Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR relativo ao mês de dezembro do exercício anterior ao cálculo do indicador.

RMBC = somatório do valor informado para todos os planos/fundos no respectivo campo "Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos" - "Geração Atual" da Aba "Compromissos" do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA relativo ao exercício do cálculo do indicador.

II - Solvência Geral do RPPS, que mede a relação entre o valor dos Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios e a Reserva Matemática Total, dado pela seguinte fórmula:

$$SG = \text{Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios} / \text{RMT}$$

Onde:

SG = Indicador de Solvência Geral

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios = somatório do valor informado para todos os planos no campo "Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios - Geração Atual" mais o "Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários", ambos da Aba "Compromissos" do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA relativo ao exercício do cálculo do indicador.

RMT = somatório do valor informado para todos os planos nos campos "Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos - Geração Atual" mais a "Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder - Geração Atual", ambos da Aba "Compromissos" do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA relativo ao exercício do cálculo do indicador.

III - Solvência Financeira, que mede a relação entre o valor total anual das contribuições repassadas ao RPPS, referentes ao custo normal e suplementar, inclusive aportes para amortização de deficit atuarial, e o valor total anual relativo ao pagamento dos benefícios previdenciários, dada pela seguinte fórmula:

$$ISF = \text{Contribuições repassadas} / \text{Benefícios pagos}$$

Onde:

ISF = Indicador de Solvência Financeira

Contribuições Repassadas = corresponde ao somatório dos valores informados nos campos 10.1 (contribuições - civis), 10.5 (contribuições - servidores cedidos ou licenciados - civis), 4.1 (aporte para amortização do déficit atuarial – Plano Previdenciário – Civis) dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR relativos ao exercício anterior ao do cálculo do indicador.

Benefícios Pagos = corresponde ao somatório dos valores informados nos campos 11.1 (aposentadoria - civis); 11.2 (pensão por morte - civis), 11.3 (auxílio-doença - civis); 11.4 (salário-maternidade - civis), 11.5 (salário-família - civis), 11.6 (auxílio-reclusão - civis) dos DIPR relativos ao exercício anterior ao do cálculo do indicador.

IV - Resultado Atuarial sobre o Resultado Financeiro, que mede a relação entre o resultado atuarial e resultado financeiro anual, dado pela seguinte fórmula:

$$\text{IRARF} = \text{Resultado Atuarial} / \text{Resultado Financeiro}$$

Onde:

IRARF = Indicador do Déficit Atuarial em relação ao Resultado Financeiro

Resultado Atuarial = Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios menos a RMT, referente ao plano previdenciário.

Resultado Financeiro = diferença entre todas as receitas anuais do RPPS, excetuando-se os valores relativos a transferências para insuficiências financeiras, e todas as despesas anuais. Será considerado o menor valor entre o apurado com base nas informações das receitas e despesas informadas no DIPR e aquele apurado com base nas receitas e despesas previdenciárias informadas nos Demonstrativos de Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo IV do RREO, relativos ao último exercício disponível anterior ao do cálculo do indicador.

V - Duração do Saldo Acumulado do RPPS, que mede a relação entre as projeções dos recursos garantidores do RPPS e o pagamento de benefícios, dada pela seguinte fórmula:

$$IDSA = \frac{\sum_n \frac{RGn}{Bn} \cdot n}{\sum_n n}$$

IDSA = Indicador de Duração do Saldo Acumulado

Onde:

RGn = Valor dos Campo “Evolução dos Recursos Garantidores” do Fluxo Atuarial do Plano Previdenciário - Geração Atual, previsto no art. 11 da Portaria MF nº 000, de 2018, referente ao instante n;

Bn = Benefícios Pagos, conforme Fluxo Atuarial do Plano Previdenciário - Geração Atual referente ao instante n;

n = prazo, em anos, resultante da diferença entre o ano de ocorrência e o ano de cálculo;

§ 1º O intervalo relativo à nota a ser atribuída a cada indicador variará de 1 (um) a 20 (vinte) e corresponderá à faixa de distribuição correspondente a 5% (cinco por cento) dos resultados individuais, de modo que o valor 1 (um) será atribuído aos 5% (cinco por cento) em pior situação e o valor 20 (vinte) atribuído aos 5% (cinco por cento) em melhor situação.

§ 2º Os indicadores de que trata este artigo serão calculados conforme nota metodológica disponibilizada no endereço eletrônico da SPREV na rede mundial de computadores - Internet.

§ 3º A atualização do cálculo dos indicadores de que trata este artigo deverá ser efetuada anualmente, sendo que a metodologia de apuração dos indicadores não será alterada em prazo inferior a 3 (três) anos, contados de sua última revisão ou remodelagem.

§ 4º Para fins desta Instrução Normativa equivalem-se as expressões provisões matemáticas previdenciárias e reservas matemáticas previdenciárias.

CAPÍTULO V

DOS PERFIS DE RISCO ATUARIAL DOS RPPS

Art. 8º O perfil de risco atuarial dos RPPS será determinado pela pontuação resultante da média simples dos 5 (cinco) indicadores de que trata o art. 7º, dividida por 2 (dois), o que resulta na seguinte classificação:

| Classificação | Intervalo | Risco Atuarial |
|---------------|-----------|----------------|
|---------------|-----------|----------------|

| | | |
|-----|-----------------------|-------------|
| AAA | 9,5 < Pontuação ≤ 10 | Muito Baixo |
| AA+ | 9 < Pontuação ≤ 9,5 | Baixo |
| AA | 8,5 < Pontuação ≤ 9 | |
| AA- | 8 < Pontuação ≤ 8,5 | |
| A+ | 7,5 < Pontuação ≤ 8 | Médio |
| A | 7 < Pontuação ≤ 7,5 | |
| A- | 6,5 < Pontuação ≤ 7 | |
| BB | 6 < Pontuação ≤ 6,5 | |
| BB- | 5,5 < Pontuação ≤ 6 | Alto |
| B+ | 5 < Pontuação ≤ 5,5 | |
| B | 4,5 < Pontuação ≤ 5 | |
| B- | 4 < Pontuação ≤ 4,5 | |
| C+ | 3,5 < Pontuação ≤ 4 | Muito Alto |
| C | 3 < Pontuação ≤ 3,5 | |
| C- | 2,5 < Pontuação ≤ 3 | |
| D | 1,5 < Pontuação ≤ 2,5 | |
| D- | 0 < Pontuação ≤ 1,5 | |

Art. 9º Com a aplicação da matriz de risco, considerando a classificação de risco atuarial obtida na forma do art. 8º e a distribuição dos RPPS pelos portes de que trata o art. 6º, a sua divisão em grupos de perfil atuarial apresentou a seguinte distribuição:

| Porte (art. 5º) | Risco Atuarial (pelos indicadores do art. 7º e classificação do art. 8º) | | | | |
|-----------------------|--|---------|-------------|-------------|----------------------|
| | 5. Muito Alto | 4. Alto | 3. Médio | 2. Baixo | 1. Muito Baixo |
| 1 | 22 | 2 | 2 | | |
| 2 | 73 | 20 | 11 | 2 | 1 |
| 3 | 36 | 38 | 26 | 14 | 2 |
| 4 | 65 | 78 | 36 | 24 | 1 |
| 5 | 131 | 88 | 68 | 32 | |
| 6 | 176 | 148 | 106 | 38 | 6 |
| 7 | 183 | 162 | 199 | 87 | 9 |

§ 1º Os números que aparecem em cada localização da matriz de risco se referem aos RPPS cujos indicadores de risco calculados indicaram a respectiva posição em risco atuarial “muito alto”, “alto”, “médio”, “baixo” e “muito baixo”.

§ 2º Os RPPS identificados no Anexo como “RPPS inadimplentes com envio de informações” em decorrência de não terem sido encaminhadas à SPREV, em atendimento ao previsto no art. 9º

da Lei nº 9.717, de 1998, as informações relativas à situação do regime, especialmente o DRAA, DAIR ou DIPR, serão considerados como risco atuarial “muito alto”, independentemente do porte.

Art. 10. Os RPPS terão os seus grupos de perfil de risco atuarial assim configurados:

I - Perfil Atuarial I: RPPS de Porte 1 e risco atuarial “muito alto”, “alto” e “médio”; de Porte 2 e risco atuarial “muito alto” e “alto”; de Porte 3 e risco atuarial “muito alto” e os “RPPS inadimplentes com envio de informações”;

II - Perfil Atuarial II: RPPS de Porte 1 e risco atuarial “baixo” e “muito baixo”; de Porte 2 e de risco “médio” e “baixo”; de Porte 3 e risco atuarial “alto” e “médio”; de Porte 4 e risco “muito alto” e “alto” e de Porte 5 e risco atuarial “muito alto”;

III - Perfil Atuarial III: RPPS de Porte 2 e risco atuarial “muito baixo”; de Porte 3 e de risco “baixo” e “muito baixo”; de Porte 4 e risco atuarial “médio” e “baixo”; de Porte 5 e risco “alto” e “médio”; de Porte 6 e risco atuarial “muito alto”, “alto” e “médio” e de Porte 7 e risco atuarial “muito alto” e “alto”;

IV - Perfil Atuarial IV: RPPS de Porte 4 e risco atuarial “muito baixo”; de Porte 5 e de risco “baixo” e “muito baixo”; de Porte 6 e risco atuarial “baixo” e “muito baixo”; de Porte 7 e risco “médio”, “baixo” e “muito baixo”.

§ 1º A distribuição dos RPPS por grupos de perfil de risco atuarial pode ser visualizada no quadro abaixo:

| | Porte | Risco Atuarial | Porte | Risco Atuarial | Porte | Risco Atuarial | Porte | Risco Atuarial | Porte | Risco Atuarial | Porte | Risco Atuarial | Porte | Risco Atuarial |
|---------------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|
| Perfil Atuarial I | 1 | Muito Alto | 2 | Muito Alto | 3 | Muito Alto | | | | | | | | |
| | | Alto | | Alto | | | | | | | | | | |
| | | Médio | | | | | | | | | | | | |
| Perfil Atuarial II | 1 | Baixo | 2 | Médio | 3 | Alto | 4 | Muito Alto | 5 | Muito Alto | | | | |
| | | Muito Baixo | | Baixo | | Médio | | Alto | | | | | | |
| Perfil Atuarial III | | | 2 | Muito Baixo | 3 | Baixo | 4 | Médio | 5 | Alto | 6 | Muito Alto | 7 | Muito Alto |
| | | | | | | Muito Baixo | | Baixo | | Médio | | Alto | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Perfil Atuarial IV | | | | | | | 4 | Muito Baixo | 5 | Baixo | 6 | Baixo | 7 | Médio |
| | | | | | | Muito Baixo | | Muito Baixo | | Baixo | | | | |
| | | | | | | | | | | Muito Baixo | | | | |

§ 2º O Anexo desta Instrução Normativa discrimina por RPPS, os portes apurados na forma do art. 6º e o resultado dos indicadores de risco atuarial que trata o art. 7º, com a consequente classificação de risco e do perfil atuarial considerado para cada regime.

§ 3º Consta também do Anexo, a relação dos RPPS do grupo “RPPS inadimplentes com envio de informações”.

CAPÍTULO VI

DOS PERFIS ATUARIAIS E APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS

Art. 11. Para fins do previsto no § 2º do art. 2º e art. 78 da Portaria MF nº X, de 2018, estão sendo previstos os seguintes regimes diferenciados para aplicação dos parâmetros e para envio das informações nela previstos:

I - Perfil Atuarial I:

a) aplicação do previsto no art. 62 da Portaria MF nº 000, de 2018;

b) envio à SPREV do Relatório de Análise das Hipóteses de que trata o art. 18 da Portaria MF nº 000, de 2018, a cada 4 (quatro) anos, iniciando-se o envio até 31 de julho de 2020, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2019;

c) o Relatório de Análise das Hipóteses deve contemplar todo o escopo previsto na Instrução Normativa SPREV nº 000, de de de 2018;

d) envio à SPREV do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de que trata o art. 65 da Portaria MF nº 000, de 2018, com periodicidade anual, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2020, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2019;

e) envio à SPREV da base cadastral utilizada na avaliação atuarial de que trata o art. 42 da Portaria MF nº 000, de 2018, com periodicidade anual, iniciando-se o envio do novo modelo de leiaute junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2020;

f) o prazo para implementação do plano de custeio deverá observar o previsto no art. 50 da Portaria MF nº 000, de 2018;

g) o Limite do **Deficit** Atuarial - LDA de que trata a Instrução Normativa SPREV nº 000, calculado com base na duração do passivo deverá considerar a constante “c” de 1,5;

h) o plano de amortização do **deficit** atuarial implementado em lei deverá ser revisto sem aplicação de percentual mínimo previsto no inciso III do art. 56 da Portaria MF nº 000, de 2018.

II - Perfil Atuarial II:

a) envio à SPREV do Relatório de Análise das Hipóteses de que trata o art. 18 da Portaria MF nº 000, de 2018, a cada 4 (quatro) anos, iniciando-se o envio até 31 de julho de 2021, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2020;

b) o Relatório de Análise das Hipóteses deve contemplar todo o escopo previsto na Instrução Normativa SPREV nº 000, de de de 2018;

c) envio à SPREV do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de que trata o art. 65 da Portaria MF nº 000, de 2018, a cada 2 (dois) anos, ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2020, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2019;

d) envio à SPREV da base cadastral utilizada na avaliação atuarial de que trata o art. 42 da Portaria MF nº 000, de 2018, com periodicidade anual, iniciando-se o envio com o novo modelo de leiaute junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2020;

e) o prazo para implementação do plano de custeio deverá observar o previsto no art. 50 da Portaria MF nº 000, de 2018;

f) o Limite do **Deficit** Atuarial - LDA de que trata a Instrução Normativa SPREV nº 000, calculado com base na duração do passivo deverá considerar a constante “c” de 1,75;

g) o plano de amortização do **deficit** atuarial implementado em lei deverá ser revisto quando apurado novo **deficit** atuarial a equacionar superior a 1% (um por cento) das reservas matemáticas previdenciárias.

III - Perfil Atuarial III:

a) envio à SPREV do Relatório de Análise das Hipóteses de que trata o art. 18 da Portaria MF nº 000, de 2018, a cada 4 (quatro) anos, iniciando-se o envio até 31 de julho de 2022, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2021;

b) o Relatório de Análise das Hipóteses não precisará contemplar a hipótese prevista na alínea “c” do inciso VI do art. 18 da Portaria MF nº 000, de 2018;

c) envio à SPREV do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de que trata o art. 65 da Portaria MF nº 000, de 2018, a cada 3 (três) anos, ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2020;

d) envio à SPREV da base cadastral utilizada na avaliação atuarial de que trata o art. 42 da Portaria MF nº 000, de 2018, a cada 2 (dois) anos, iniciando-se o envio com o novo modelo de leiaute junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2020;

e) o prazo para implementação do plano de custeio deverá observar o previsto no art. 50 da Portaria MF nº 000, de 2018;

f) o Limite do **Deficit** Atuarial - LDA de que trata a Instrução Normativa SPREV nº 000, calculado com base na duração do passivo deverá considerar a constante “c” de 1,75;

g) o plano de amortização do **deficit** atuarial implementado em lei deverá ser revisto quando apurado novo **deficit** atuarial a equacionar superior a 2% (dois por cento) das reservas matemáticas previdenciárias.

IV - Perfil Atuarial IV:

a) envio à SPREV do Relatório de Análise das Hipóteses de que trata o art. 18 da Portaria MF nº 000, de 2018, somente quando por esta solicitado, com prazo mínimo para apresentação de 180 (cento e oitenta) dias e que terá validade por 4 (quatro) anos;

b) envio à SPREV do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de que trata o art. 65 da Portaria MF nº 000, de 2018, a cada 4 (quatro) anos, ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2020;

c) envio à SPREV da base cadastral utilizada na avaliação atuarial de que trata o art. 42 da Portaria MF nº 000, de 2018, a cada 3 (três) anos, iniciando-se o envio com o novo modelo de leiaute junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2020;

d) o prazo para implementação do plano de custeio deverá observar o exercício subsequente àquele previsto no art. 50 da Portaria MF nº 000, de 2018;

e) o Relatório da Avaliação Atuarial não precisará conter as informações previstas no art. 26, no art. 30 e no inciso XI do art. 71 da Portaria MF nº 000, de 2018;

f) o Limite do **Deficit** Atuarial - LDA de que trata a Instrução Normativa SPREV nº 000, calculado com base na duração do passivo deverá considerar a constante “c” de 2,0;

g) o plano de amortização do **deficit** atuarial implementado em lei deverá ser revisto quando apurado novo **deficit** atuarial a equacionar superior a 5% (cinco por cento) das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º Os RPPS do grupo “Sem Informação” deverão atender aos parâmetros previstos no inciso I, enquanto não alterada essa situação na forma do § 1º do art. 5º.

§ 2º Deverão ser observados os demais parâmetros estabelecidos nas instruções normativas da SPREV específicas sobre os temas tratados neste artigo.

§ 3º Os regimes diferenciados previstos neste artigo poderão ser revistos pela SPREV caso identificado que colocam em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

§ 4º Os RPPS poderão ter seu perfil de risco atuarial alterado pela SPREV conforme previsto no art. 4º.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica aprovada a relação constante do Anexo, que contém as informações do porte e dos indicadores calculados para cada RPPS e o respectivo perfil de risco atuarial.

§ 1º A relação dos RPPS separados por grupos de risco para efeitos de aplicação do disposto nesta Instrução terá validade pelos 3 (três) exercícios subsequentes aos da sua publicação.

§ 2º O perfil e risco atuarial divulgado por esta Instrução será aplicado para as avaliações atuariais posicionadas em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, para os exercícios de 2020 a 2022.

§ 3º A relação de que trata o **caput** teve por base as informações encaminhadas por meio do CADPREV e do SICONFI até 31 de outubro de 2018.

§ 4º A SPREV disponibilizará em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet a nota técnica relativa à metodologia aplicada, acompanhada da memória de cálculo dos indicadores considerados na matriz de risco ora divulgada.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

(Acompanha esta minuta de Instrução Normativa planilha identificada como “ANEXO VIII.2 - Relação de Grupo de Risco por RPPS”, que contém uma simulação de porte e perfil de risco atuarial dos RPPS realizada durante as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SPREV nº 8, de 30 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2017, para permitir a visualização dos respectivos Grupos de Risco. Após a consulta pública e as adequações metodológicas decorrentes das sugestões recebidas, os cálculos serão refeitos e divulgada nota técnica relativa à metodologia aplicada, acompanhada da memória de cálculo.)